

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n.º 1008764-85.2019.8.26.0100

G:\Comercial\Falência\Empresas\T.J. Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda\1- Falência\Falência - Relatório Inicial.docx

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, já qualificada anteriormente, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos de **FALÊNCIA** em que figura como requerente **NSJC10 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME** e requerida **T.J CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, ambas igualmente já qualificadas, neste ato por seus sócios administradores e advogados adiante assinados, com escritórios profissionais nos endereços abaixo impressos, vem à presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue:

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se o feito de pedido de falência movido por **NSJC10 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME**, em face de **T.J. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, por impontualidade consubstanciada no inadimplemento de diversos cheques, protestados, no valor total de **R\$ 47.974,52 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

Num primeiro momento a requerente executou aludidos títulos (autos de execução de título extrajudicial n.º 1093328-65.2017.8.26.0100), mas diante da inexistência de

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486



pagamento e localização de bens penhoráveis, intentou o presente pedido de falência com base no art. 94, II da LRF.

Comprovada a suspensão da Execução de Título Extrajudicial, foi determinada a citação e a requerida apresentou contestação, suscitando supostos vícios formais e, em seguida, houve apresentação de réplica pela parte autora.

Sequencialmente, V. Exa. despachou às fls. 212/214, determinando a prestação de caução “no valor de R\$ 6.000,00, para o custeio das atividades iniciais do administrador judicial a ser nomeado”.

Às fls. 217/219, a requerente promoveu o depósito da aludida caução.

Assim, no dia 31/03/2020, às fls. 220/224, foi proferida sentença de decretação da falência da empresa **T.J. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com fundamento no artigo 94, inciso I da Lei 11.101/2005, ocasião em que a **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS** foi nomeada como Administradora Judicial da Massa Falida.

O termo legal (art. 99, II) foi fixado em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

Determinou-se ainda uma série de providências a serem cumpridas pela AJ, vale dizer, o encaminhamento de cópia da decisão de decretação da quebra a diversos órgãos e subsequente comprovação dos referidos protocolos nos autos no prazo de 10 dias.

A sentença de decretação da quebra foi publicada no DJ-e de 27/05/2020, momento em que a peticionária tomou ciência de sua nomeação.

De início, a peticionária tentou diversas vezes entrar em contato com a r. Secretaria da Vara visando buscar

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486



informações acerca do termo de compromisso a ser assinado digitalmente em razão das restrições de atendimento presencial em virtude da pandemia do COVID-19, porém, todas as tentativas restaram infrutíferas.

Assim, peticionou às fls. 229/230, aceitando o encargo e solicitando a lavratura do Termo de Compromisso para assinatura eletrônica, o que até a presente data não restou apreciado.

Diante disso, pugna novamente pela lavratura do respectivo Termo de Compromisso, a ser assinado digitalmente e vinculado aos autos.

Por oportuno, mais uma vez esta AJ agradece a confiança que lhe foi depositada por Vossa Excelência na prestação de seus serviços.

2. DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS ATÉ O MOMENTO

Iniciados os trabalhos por esta petionária, foi possível verificar que a empresa foi constituída em 16/02/2006, possui capital social de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e seu objeto social consiste em “Sociedades de Fomento Mercantil – Factoring, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública” conforme se extrai da ficha cadastral da referida empresa obtida no site da Junta Comercial de São Paulo – JUCESP (doc. 1).

No dia 09/06/2020, a fim de realizar as diligências e providências iniciais de praxe, esta AJ se encaminhou até o endereço da empresa situado à Rua Quirino de Andrade, 219, cj. 91, Centro, São Paulo, São Paulo, endereço que consta na exordial, na procuração anexada à contestação apresentada e nas informações presentes nos sites da JUCESP e da Receita Federal.

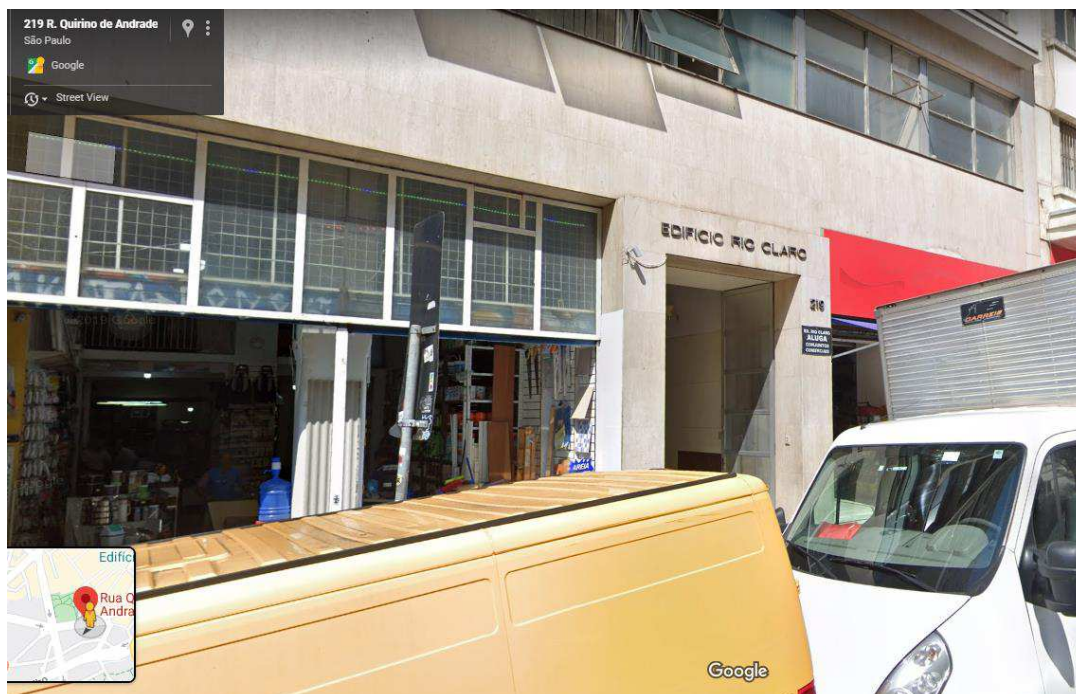
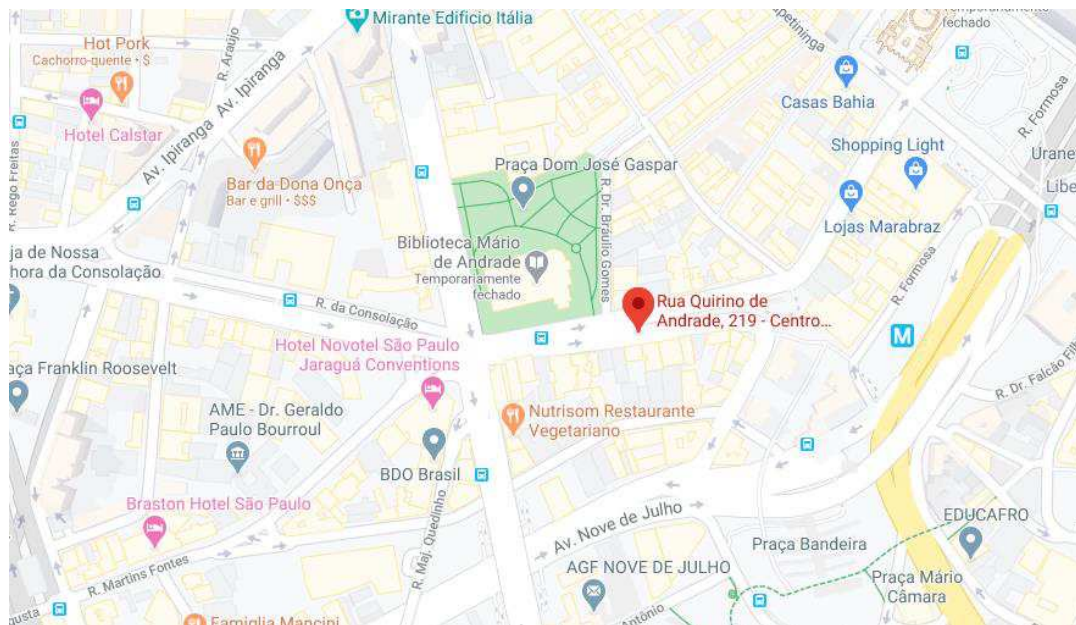
BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486



Através do Google Maps (<https://www.google.com.br/maps/preview>), é possível verificar a localização exata deste endereço bem como a fachada do edifício em que a empresa estaria localizada:



BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRAZILIO BACELLAR NETO, protocolado em 15/06/2020 às 14:50, sob o número WJMJ20408129913. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008764-85.2019.8.26.0100 e código 92AF6FE.



Ocorre que, no momento da diligência, verificou-se que não havia empresa em funcionamento naquele lugar, uma vez que a sala comercial se encontrava trancada e aparentemente desocupada:



A relação de ocupantes dos conjuntos comerciais indica que na sala n.º 91 estaria estabelecida a empresa **FOX ISENÇÕES**, mas não foi possível confirmar tal informação.

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
 Rua Marechal Hermes, 272
 Centro Cívico, CEP 80530-230
 +55 41 3352.8363

São Paulo | SP
 Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
 Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
 +55 11 3568.2486



O representante da AJ ainda questionou ao porteiro do edifício se o mesmo tinha conhecimento do funcionamento da ora Falida naquele local, tendo recebido resposta de que a empresa **T.J. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** teria encerrado suas atividades há cerca de 3 (três) anos, mas que havia outra empresa, denominada **BBL FOMENTO COMERCIAL EIRELI**, que também teria como sócio o Sr. **JOSÉ BONFIM CARDOSO JAFFE** e estaria situada no mesmo endereço.

Nas fotos acima é possível identificar que consta no conjunto comercial n.º 13 do edifício a referência ao **"GRUPO BBL"**, o que já denota a possibilidade de existir uma pluralidade de empresas vinculadas entre si. Diante disso, o representante da AJ foi verificar se havia atividade na referida sala, mas também a encontrou fechada:

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
 Rua Marechal Hermes, 272
 Centro Cívico, CEP 80530-230
 +55 41 3352.8363

São Paulo | SP
 Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
 Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
 +55 11 3568.2486



O porteiro ainda informou que o sócio Sr. **ORFEU ESTÁQUIO TRIVELLI**, teria falecido, o que foi confirmado por esta Administradora Judicial conforme certidão de óbito em anexo (doc. 2).

Diante dessas informações, foram solicitadas certidões à JUCESP, as quais confirmam a existência de outras empresas com coincidência (ao menos parcial) de sócios, de endereço e de objeto social.

Da análise das certidões obtidas, verifica-se que o sócio **ORFEU ESTÁQUIO TRIVELLI** se retirou do quadro social da Falida no ano de 2018 (doc. 1), continuando a empresa apenas com o sócio **JOSÉ BONFIM CARDOSO JAFFE**.

Verificou-se que a empresa **OBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui o mesmo quadro societário da Falida (**ORFEU ESTÁQUIO TRIVELLI** e **JOSÉ BONFIM CARDOSO JAFFE**), tem o mesmo objeto social (sociedades de fomento mercantil - *factoring*) e está sediada no mesmo edifício, porém em outro conjunto comercial (n.º

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486



31), conforme demonstra a certidão emitida pela JUCESP anexa (doc. 3).

Ainda, constatou-se que a Falida e a empresa **OBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, compõem o quadro societário a empresa **NBS SISTEMAS DE COMBUSTÃO LTDA.**, sediada no mesmo endereço da Falida (doc. 4), o que ensejou a arrecadação de suas quotas sociais pela Administradora Judicial, conforme se tratará em tópico próprio.

O sócio **JOSÉ BONFIM CARDOSO JAFFE** ainda é titular da empresa **BBL FOMENTO COMERCIAL EIRELI**, que possui o mesmo objeto social da Falida e tem sede no mesmo edifício, porém em sala comercial distinta (n.º 13), conforme certidão anexa (doc.5).

As informações obtidas até o momento denotam indícios da formação de grupo econômico entre a Falida e diversas outras empresas, o que demandará uma investigação mais aprofundada no curso do processo para o fim de identificar eventual intuito de fraudar credores.

Destaque-se que já houve reconhecimento similar no âmbito da Justiça do Trabalho¹ (doc. 6), mas sabe-se que no âmbito laboral não se exige a comprovação do *consilium fraudis* para caracterização de grupo econômico e extensão da responsabilidade de uma pessoa (física ou jurídica) para outra, de modo que aquele reconhecimento, não importa (ao menos não automaticamente) na caracterização de grupo para os fins do processo falimentar.

De todo modo, não obstante as constatações supra, o fato é que pelas diligências realizadas *in loco*

¹ "Isto posto, ACORDAM os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reconhecendo a forma de grupo econômico entre a sucessora NBS Sistemas de Combustão Ltda. e a empresa A. Jaffe Empreendimentos Imobiliários EIRELI e BBL Fomento Comercial EIRELI, autorizar o direcionamento da execução em face das referidas empresas, nos termos da fundamentação." - Agravo de Petição n.º 0001271-73.2013.5.02.0433 – Santo André/SP. Relatora: Cândida Alves Leão. Julgamento: 05/06/2019. 2ª Turma Recursal.

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486



verificou-se que, em princípio, a Falida não se encontra mais em atividade (ao menos no endereço de sua sede social), tendo restado infrutífera a lacração do estabelecimento, bem como a arrecadação e avaliação de eventuais bens.

De outro turno, especialmente diante da constatação acima retratada, mister a intimação do representante legal da falida, **JOSÉ BONFIM CARDOSO JAFFE**, para cumprimento dos deveres de que trata o art. 104 da Lei de Regência, inclusive, mas não limitado à, apresentação da relação de seus credores (inciso XI), tudo sob pena de caracterização de crime falimentar nos termos do artigo 171 da LRF:

CNPJ:	07.931.464/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	T.J. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE BONFIM CARDOSO JAFFE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

3. DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DETIDA PELA FALIDA. DA ARRECAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Conforme relatado no tópico a anterior, ao realizar as diligências iniciais, esta Administradora Judicial constatou que a Falida detém participação societária em outra empresa, denominada **NBS SISTEMAS DE COMBUSTÃO LTDA.** (CNPJ n.º 04.465.245/0001-45).

Extraí-se da ficha cadastral (doc. 4) da citada pessoa jurídica que sua sede coincide com a da Falida e seu objeto social está assim descrito: *“Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em Geral não Especializado, Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial; Partes e Peças”*.

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
 Rua Marechal Hermes, 272
 Centro Cívico, CEP 80530-230
 +55 41 3352.8363

São Paulo | SP
 Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
 Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
 +55 11 3568.2486



Consta na referida certidão que o capital social da empresa está assim distribuído:

<u>Sócio</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
T.J. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	99.000	99%
OBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.000	1%

Tendo em vista que cabe à Administradora Judicial arrecadar todos os bens e direitos da Massa Falida, conforme determina o artigo 22, inciso III, alínea “f” da Lei 11.101/2005, realizou a arrecadação das referidas quotas sociais conforme Auto de Arrecadação anexo (doc. 7).

Diante disso, requer seja expedido ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que averbe a arrecadação e a indisponibilidade das referidas quotas sociais no Contrato Social da empresa **NBS SISTEMAS DE COMBUSTÃO LTDA.**

Nesse ínterim a AJ diligenciará para verificar se a referida empresa se encontra em atividade e se existem elementos suficientes para ensejar a extensão dos efeitos da falência.

4. DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA

Na r. sentença de fls. 220/224, foi determinado o envio de cópia da mesma com força de ofício ao Banco Central do Brasil, à Junta Comercial de São Paulo, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Centro de Informações Fiscais, ao Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, ao Banco Bradesco S/A, ao Departamento de Rendas Mobiliárias, ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto, à Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
 Rua Marechal Hermes, 272
 Centro Cívico, CEP 80530-230
 +55 41 3352.8363

São Paulo | SP
 Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
 Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
 +55 11 3568.2486



Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo.

Primeiramente, insta salientar que em razão da pandemia do instaurada pelo agente contaminante COVID-19, os atendimentos presenciais estão suspensos na maioria dos órgãos, com exceção do Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto e da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - PGM/SP.

Para melhor compreensão, esta AJ separou em forma de tabela as diligências e o modo como elas estão sendo realizadas neste momento:

Envio de Ofícios	
Órgão	Informações de envio
Banco Central do Brasil	Ofício enviado apenas por correspondência
Junta Comercial do Estado de São Paulo	Ofício enviado através de e-mail e correspondência
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Ofício enviado apenas por correspondência
Centro de Informações Fiscais	Agendamento de atendimento virtual - 20/06 às 09:40 e envio de correspondência
Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública	Ofício enviado apenas por correspondência
Bolsa de Valores do Estado de São Paulo	Ofício enviado através de e-mail e correspondência
Banco Bradesco S/A	Ofício enviado apenas por correspondência
Departamento de Rendas Mobiliárias	Ofício enviado apenas por correspondência
Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto	Entrega de ofício pessoalmente e por correspondência.
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Ofício enviado através de e-mail e correspondência
Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo	Ofício enviado através de e-mail e correspondência
Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - PGM/SP	Entrega de ofício pessoalmente e por correspondência.

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486

Os órgãos acima citados que estão, no momento, recebendo as decisões judiciais para cumprimento através de e-mail apresentaram respostas e/ou ciência do recebimento conforme cópias em anexo (doc. 8).

Outrossim informa que, por cautela, procedeu ao envio da sentença por correspondência para todos os órgãos, conforme demonstrativo abaixo:

Data	O. S.	Total Produto/Serviço	Qtd/SA	Valor	Docto	CEP	Observações
03/06	6496	186,60	CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238141	01007-010	SECRETARIA DA FAZENDA MUNI
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238155	01017-000	CENTRO DE INFORMACOES FISC
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238169	06023-010	BANCO BRADESCO
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238172	01310-200	BANCO CENTRAL DO BRASIL
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238186	01013-001	SETOR DE EXECUCOES FISCAIS
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238190	01152-000	JUNTA COMERCIAL DO EST SAO
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238209	01013-001	BOLSA DE VALCORES DO EST S
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238212	05311-030	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238226	01045-000	DEPARTAMENTO DE RENDAS MOB
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238230	01401-000	PROCURADORIA GERAL FAZ NAC
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238243	01013-001	CARTORIO DISTRIBUIDOR DE T
			CARTA COM REG A AR	15,55	JU811238257	01017-000	PROCURADORIA DA FAZENDA ES
Total do Recibo				186,60			

O único retorno que se obteve até o presente momento foi do Cartório de Protestos (doc. 9).

Conforme se vê das certidões anexas, mais precisamente a emitida pelo 9º Tabelião de Letras e Títulos de São Paulo, o primeiro protesto por falta de pagamento e que ainda permanece ativo data de **15/05/2017**.

Tendo em vista a fixação do termo legal da falência em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto, verifica-se que o período suspeito retroagiu até 14/02/2017.

Diante disso, requer a expedição de ofício a todos os Tabelionatos de Notas da Comarca de São Paulo solicitando cópia de todas as eventuais escrituras públicas e procurações que tenham sido firmadas pela Falida entre 14/02/2017 e os dias atuais, para verificar a prática de eventual ato ineficaz ou anulável em relação à Massa Falida.

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
 Rua Marechal Hermes, 272
 Centro Cívico, CEP 80530-230
 +55 41 3352.8363

São Paulo | SP
 Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
 Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
 +55 11 3568.2486

Ainda, requer seja oficiado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital para o fim de verificar a eventual existência de imóveis de propriedade da Falida, bem como seja realizada consulta através do sistema RENAJUD com o fim de buscar veículos registrados em seu nome. As buscas deverão abranger também o período suspeito (de 14/02/2017 até os dias atuais).

5. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer:

- i) a lavratura do Termo de Compromisso de Administrador Judicial, a ser assinado digitalmente e vinculado aos autos;
- ii) a intimação do representante legal da Falida **JOSÉ BONFIM CARDOSO JAFFE** para o cumprimento das obrigações de que trata o art. 104 da LRF;
- iii) a expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo - JUCESP para que anote a arrecadação e a indisponibilidade das quotas sociais pertencentes à Falida no contrato social da empresa **NBS SISTEMAS DE COMBUSTÃO LTDA.;**
- iv) a expedição de ofício a todos os Tabelionatos de Notas da Capital, solicitando cópia de todas as eventuais escrituras públicas e procurações que tenham sido outorgadas pela Falida entre 14/02/2017 e os dias atuais;
- v) a expedição de ofício a todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital para o fim de verificar a eventual existência de imóveis de propriedade da Falida a partir do período suspeito, de 09/02/2017 até os dias atuais; e,

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486




vi) a realização de consulta através do sistema RENAJUD com o fim de buscar veículos registrados em seu nome a partir do período suspeito, de 09/02/2017 até os dias atuais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2020.



Brazilio Bacellar Neto
OAB/PR 7.425
OAB/SP 405.201-A



Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781
OAB/SP 208.567-A



Carolina Massapust
OAB/PR 101.721

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Curitiba | PR
Rua Marechal Hermes, 272
Centro Cívico, CEP 80530-230
+55 41 3352.8363

São Paulo | SP
Av. das Nações Unidas, 14171, 15º andar
Torre B, Morumbi, CEP 04794-000
+55 11 3568.2486